



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Logística - SEFIN-NLOG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(com Base na Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 28.874/2024 e IN n.º 58/2022-SEGES)

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 1.1. **Processo n.º:** 0030.006635/2025-20
- 1.2. **Área requisitante:** Grupo de Manutenção – GM/SEFIN
- 1.3. **Unidade demandante:** Núcleo de Logística – NLOG/GAF/SEFIN
- 1.4. **Equipe de Planejamento:** Núcleo de Logística - NLOG e Núcleo de Compras - NCEC

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. Consoante a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual define em seu artigo 6º, inciso XX, a figura do Estudo Técnico Preliminar, percebe-se que este documento em tela destaca-se como ferramenta hábil para materializar a viabilidade das compras no âmbito da Administração Pública direta e/ou indireta. Nesse sentido, assim pontua-se o dispositivo supracitado:

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...)

2.2. Nesse diapasão, em obediência aos princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com ênfase ao princípio do planejamento, o Estudo Técnico Preliminar evidencia-se como mecanismo eficiente uma vez que contém motivação das necessidades, demonstrando os quantitativos, levantamento de mercado, análise de riscos, entre outros parâmetros cabíveis para cada objeto a ser alvo de compras públicas.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação decorre de levantamento técnico consolidado pelo Grupo de Manutenção, formalizado no Memorando n.º 13/2026/SEFIN-GM, no qual foram identificadas não conformidades nos extintores de incêndio existentes nas unidades da SEFIN, tais como:

- I - equipamentos com carga extintora expirada;
- II - necessidade de realização de teste hidrostático, conforme periodicidade quinquenal;
- III - ausência ou deficiência de manutenção preventiva;

3.2. O levantamento técnico identificou 129 (cento e vinte e nove) equipamentos relacionados ao sistema de proteção por extintores distribuídos nas unidades da SEFIN, dos quais 126 (cento e vinte e seis) demandam serviços de inspeção, manutenção, recarga e, quando aplicável, testes hidrostáticos, enquanto 03 (três) demandam aquisição de novos equipamentos em razão da inexistência de equipamento adequado ou da inviabilidade técnica de recuperação dos existentes. (74556382)

3.3. A ausência de manutenção periódica dos extintores configura descumprimento das normas de segurança contra incêndio, em especial NR-23, ABNT NBR 12962 e Portaria INMETRO n.º 05/2011, podendo ensejar riscos à integridade física dos usuários, responsabilização administrativa dos gestores e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

3.4. Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a regularidade dos equipamentos de combate a incêndio e garantir condições adequadas de segurança nas unidades administrativas da SEFIN.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. A contratação deverá contemplar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos, quando aplicáveis, e substituição de componentes necessários à recuperação dos equipamentos, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

4.1.2. A empresa contratada deverá possuir registro e habilitação compatíveis com a atividade desenvolvida, além de estrutura técnica adequada para execução dos serviços contratados.

4.1.3. A empresa deverá possuir capacidade logística para atendimento das unidades distribuídas no Estado de Rondônia.

4.1.4. Todos os serviços executados deverão resultar em equipamentos aptos para utilização, devidamente identificados, lacrados quando aplicável e acompanhados das certificações, etiquetas, selos ou registros exigidos pelas normas técnicas vigentes.

4.1.5. Os materiais empregados deverão ser novos, certificados e compatíveis com os equipamentos submetidos à manutenção, sendo vedada a utilização de componentes, peças ou insumos que comprometam a segurança, o desempenho ou a conformidade técnica dos equipamentos.

4.1.6. Eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências da Administração deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional ao Estado.

4.1.7. A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Natureza da Contratação

4.2.8. Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que a necessidade de manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio é permanente, previsível e indispensável para garantir a segurança das edificações e o atendimento às normas técnicas vigentes, não se exaurindo com uma única execução.

4.2.9. A manutenção dos extintores decorre de obrigação permanente da Administração relacionada à segurança predial e ao atendimento das normas regulamentadoras vigentes. Considerando que os equipamentos possuem ciclos periódicos de inspeção, recarga e testes hidrostáticos, a necessidade renova-se continuamente ao longo do tempo, caracterizando serviço contínuo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.10. Prazo inicial estimado: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

4.2.11. Os serviços objeto desse ETP deverão ser realizados ao transcorrer do período de contrato, incluindo, quando necessário, a substituição de peças defeituosas danificadas durante a realização do serviço de recarga, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento das alternativas técnicas disponíveis

5.1.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, foram analisadas as alternativas técnicas disponíveis no mercado para manutenção da regularidade dos equipamentos de combate a incêndio instalados nas unidades administrativas.

5.1.2. Foram consideradas as seguintes possibilidades:

- a) Prestação de serviços de manutenção e recarga por empresa especializada.
- b) Substituição integral dos equipamentos existentes.

5.2. Substituição integral de extintores existentes

5.2.1. A substituição integral dos extintores foi analisada, porém verificou-se que a maior parte dos equipamentos existentes permanece passível de recuperação mediante execução dos serviços de manutenção, recarga e testes previstos nas normas técnicas aplicáveis. Excepcionalmente, o levantamento técnico identificou a necessidade de aquisição de 03 (três) novos extintores, situação que não altera a conclusão de que a manutenção dos equipamentos existentes permanece como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico para a Administração.

5.3. Prestação de serviços de manutenção e recarga por empresa especializada

5.3.1. A contratação dos serviços de manutenção, inspeção e recarga dos extintores mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, permitindo restabelecer as condições de funcionamento dos equipamentos existentes, assegurando o atendimento às normas de segurança contra incêndio, com menor custo para a Administração Pública.

5.4. Levantamento das alternativas de execução

5.4.1. Nesse contexto, verificou-se a existência de empresas especializadas aptas à execução dos serviços de manutenção, recarga, testes hidrostáticos e inspeções, conforme demonstrado pelas pesquisas realizadas no Banco de Preços (id 74650985), bem como pelas cotações obtidas junto às empresas especializadas Global Extintores (73792012), Extinserv (73778604) e Mamoré Extintores (74144632), estabelecidas e atuantes no Estado de Rondônia.

5.4.2. Com o objetivo de ampliar a pesquisa de mercado e obter parâmetros de preços compatíveis com a futura contratação, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a diversas empresas atuantes no segmento de manutenção, recarga e fornecimento de extintores de incêndio. (74145587)

5.4.3. A presente contratação contempla, predominantemente, a prestação dos serviços de manutenção, inspeção, recarga e testes hidrostáticos dos extintores existentes nas unidades da SEFIN. Adicionalmente, em razão do levantamento técnico realizado pelo Grupo de Manutenção, inclui-se a aquisição pontual de novos extintores, onde foi constatada a necessidade de recomposição dos equipamentos de combate a incêndio. As demais unidades serão atendidas exclusivamente por serviços de manutenção e recarga dos equipamentos existentes.

5.4.4. Apesar das diligências realizadas, somente as empresas Global Extintores (73792012), Extinserv (73778604) e Mamoré Extintores (74144632) apresentaram propostas comerciais válidas dentro do prazo estabelecido pela Administração, aptas a subsidiar o levantamento mercadológico. As demais empresas consultadas não encaminharam resposta ou não apresentaram informações suficientes para composição da estimativa de preços, conforme id (74145587).

5.4.5. Dessa forma, as propostas apresentadas pelas referidas empresas foram consideradas na pesquisa de mercado por representarem fontes válidas de consulta, compatíveis com o objeto pretendido e aderentes à realidade operacional do Estado de Rondônia.

5.4.6. As pesquisas de mercado realizadas evidenciaram que os custos de execução dos serviços variam significativamente em função da localização das unidades atendidas, sobretudo em decorrência das despesas associadas ao deslocamento, à mobilização de

equipes técnicas e ao transporte de equipamentos para municípios do interior do Estado.

5.4.7. Diante desse cenário, foram analisadas as seguintes alternativas de execução contratual:

a) Contratação de empresa única para atendimento integral de todas as unidades da SEFIN/RO;

b) Contratação segmentada por lotes geográficos, correspondentes às unidades distribuídas por municípios ou regiões administrativas.

5.4.8. A análise técnica demonstrou que a adoção do modelo de contratação por lotes geográficos apresenta maior eficiência sob os aspectos operacional e econômico, na medida em que possibilita a regionalização da execução dos serviços. Tal abordagem contribui para a redução dos custos logísticos, otimiza o planejamento das atividades, amplia a competitividade do certame e favorece uma fiscalização contratual mais efetiva e próxima da execução.

5.4.9. Adicionalmente, a divisão em lotes mitiga riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, ao evitar a concentração excessiva do objeto em um único contratado, promovendo maior resiliência contratual e alinhamento às boas práticas da Administração Pública.

5.5. **Análise e Solução escolhida**

5.5.1. Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, recarga e testes hidrostáticos dos extintores de incêndio existentes nas unidades da SEFIN.

5.6. A alternativa escolhida mostrou-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir a recuperação da maior parte dos equipamentos existentes mediante realização das manutenções obrigatórias previstas nas normas técnicas vigentes, bem como a aquisição pontual de 03 (três) novos extintores para as unidades de Mirante da Serra e Cujubim. A necessidade de aquisição decorre da inexistência de equipamento adequado ou da inviabilidade técnica de recuperação dos equipamentos anteriormente disponíveis, circunstância que exige a recomposição da proteção contra incêndio nessas unidades.

5.6.1. A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, tanto em âmbito nacional quanto regional, evidenciando a viabilidade da contratação e a disponibilidade de soluções compatíveis com as necessidades da Administração.

5.6.2. As pesquisas realizadas por meio do Banco de Preços (74650985), complementadas por cotação obtida junto às empresas Global Extintores (73792012), Extinserv (73778604) e Mamoré Extintores (74144632), permitiram avaliar a compatibilidade dos preços praticados no mercado e identificar as particularidades logísticas inerentes ao atendimento das unidades da SEFIN no Estado de Rondônia.

5.6.3. A comparação entre as fontes pesquisadas evidenciou que os preços praticados no Estado de Rondônia apresentam variações em relação às médias nacionais, especialmente nas unidades localizadas no interior, em razão dos custos de deslocamento de equipes técnicas, transporte de equipamentos, mobilização operacional e demais despesas inerentes à execução regionalizada dos serviços. Essa constatação reforça a adequação da divisão da contratação em lotes geográficos, permitindo que os preços estimados reflitam de forma mais fiel a realidade da futura execução contratual.

5.6.4. Além da análise de preços, a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP permitiu identificar diversas contratações com objeto semelhante promovidas por órgãos e entidades públicas, evidenciando que os serviços de manutenção e aquisição de extintores constituem demanda recorrente na Administração Pública e possuem solução amplamente consolidada no mercado.

5.6.5. Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende plenamente às necessidades da Administração, conciliando segurança, conformidade com as normas técnicas, eficiência operacional, economicidade, adequada gestão dos recursos públicos e continuidade da prestação dos serviços desenvolvidos pela SEFIN.

5.7. **Justificativa quanto à modalidade de contratação**

5.7.1. A definição da modalidade de contratação foi subsidiada por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, realizada como etapa complementar do levantamento de mercado, com o objetivo de verificar a forma como órgãos e entidades da Administração Pública vêm promovendo contratações para objetos semelhantes. (73778237)

5.7.2. A pesquisa identificou diversos procedimentos relativos à contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, verificando-se a utilização tanto de procedimentos licitatórios quanto de contratações diretas, conforme as características do objeto e o enquadramento nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.3. No caso da SEFIN, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido pelo referido dispositivo, observados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, desde que cumpridos todos os requisitos legais, em especial a realização da pesquisa de preços, a demonstração da vantajosidade da contratação, a justificativa da escolha do fornecedor e a adequada instrução processual.

5.7.4. A consulta ao PNCP, portanto, não constitui fundamento jurídico para a dispensa de licitação, mas reforça que a solução adotada pela SEFIN está em consonância com práticas observadas na Administração Pública para contratações de objeto semelhante, evidenciando a adequação da modalidade escolhida e a compatibilidade do procedimento com o mercado.

6. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Considerando a necessidade de atender às condições de segurança contra incêndio e emergência nas unidades da SEFIN/RO, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, incluindo recargas com reteste e realização de testes hidrostáticos, mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público.

6.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para executar serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos, substituição de peças e componentes, identificação, etiquetagem, lacração e emissão dos certificados de conformidade dos extintores existentes nas unidades da SEFIN, contemplando ainda a aquisição

pontual de 03 (três) novos extintores para reposição de equipamentos inexistentes ou tecnicamente irrecuperáveis.

6.3. A execução ocorrerá em todas as unidades da SEFIN distribuídas no Estado.

Lote	Unidade	Município	Endereço
1	1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PORTO VELHO Agência de Rendas de PORTO VELHO	PORTO VELHO	Av. Tiradentes nº 3361 - Bairro: Industrial - CEP 76821-019
2	Agência de Rendas de GUAJARÁ-MIRIM Posto Fiscal IATA	GUAJARÁ-MIRIM	Av.: Pimenta Bueno, nº 423 - Bairro: Tamandaré - CEP 76850-970
3	2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE JI-PARANA Agência de Rendas de JI-PARANA	Ji-PARANA	Rua Elias Cardoso Balau, nº 1220, Bairro Jardim Aurélio Bernardi - CEP 76907-400
4	Agência de Rendas de JARU	JARU	Av. Tiradentes, nº 752 - Setor 02 - CEP 76890-000
5	Agência de Rendas de OURO PRETO D'OESTE	OURO PRETO D'OESTE	Rua Ana Nery, nº 901 - Bairro: Jardim Tropical - CEP 76920-000
6	Agência de Rendas de PRESIDENTE MEDICI	PRESIDENTE MEDICI	Rua Otavio Rodrigues de Matos, nº 2662 - Bairro: Centro - CEP 76916-000
7	Agência de Rendas de MIRANTE DA SERRA	MIRANTE DA SERRA	Rua Marechal Rondon, 2419 - Bairro: Centro - CEP 76.926-000
8	DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE VILHENA Agência de Rendas de VILHENA Posto Fiscal Wilson Souto	VILHENA	Rua Luiz Mazieiro, nº 4060 - Bairro: Jardim América - CEP 76980-726 BR-364, Km 3 - s/n - Zona Rural, Vilhena - RO, 76980-000
9	Agência de Rendas de CHUPINGUAIA	CHUPINGUAIA	Avenida Primavera, nº 2427 A - Centro - CEP: 76.990-000
10	Agência de Rendas de CEREJEIRAS	CEREJEIRAS	Av. dos Estados, 2587 – Sala 1 - CEP 78997-000
11	Agência de Rendas de COLORADO D'OESTE	COLORADO D'OESTE	Rua Potiguara, nº 3849, Centro, CEP: 76993-000
12	Agência de Rendas de CACOAL	CACOAL	Rua dos Pioneiros nº 2425 - B. Centro - CEP 76.963-726
13	Agência de Rendas de ESPIGÃO D'OESTE	ESPIGÃO D'OESTE	Rua Rio Grande do Sul, nº 2671 - Bairro: Centro - CEP 76974-000
14	Agência de Rendas de PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	Rua Costa Marques, 467, Alvorada - 76970-000
15	5ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ROLIM DE MOURA Agência de Rendas de ROLIM DE MOURA	ROLIM DE MOURA	Av. João Pessoa, nº 4788 - Bairro: Centro - CEP 76940-000
16	Agência de Rendas de ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA	Av. Praça Aurélia Stédille, 2797, Bairro Redondo - CEP 76954-000
17	Agência de Rendas de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Rua Recife c/ Canaã, nº 2586, Setor 14, CEP: 76958-000
18	Agência de Rendas de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Av. 16 de Junho, esquina com Pinheiro Machado – Centro - CEP 76932-000
19	Agência de Rendas de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Av. Brasil, 4825 - Bairro Cidade Alta - CEP 76935-000
20	6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARIQUEMES Agência de Rendas de ARIQUEMES	ARIQUEMES	Rua Democrata, nº 3620 - Bairro: Institucional - CEP : 76872-858
21	Agência de Rendas de ALTO PARAISO	ALTO PARAISO	Rua Candeias, nº 3178 - Bairro: Centro - CEP 78956-000
22	Agência de Rendas de BURITIS	BURITIS	Avenida Ayrton Senna, 2318 - Bairro: Setor 03 - CEP 76880-000
23	Agência de Rendas de CUJUBIM	CUJUBIM	Av. Condor, nº 1625 - Setor 01 - Bairro: Institucional - CEP 76864-000
24	Agência de Rendas de MACHADINHO D'OESTE	MACHADINHO D'OESTE	Av. São Paulo, nº 3141 - Bairro: Centro - CEP 76868-000

6.4. A solução contempla todas as etapas necessárias para assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio, abrangendo os serviços de recarga e aquisição, permitindo que a Administração disponha de uma solução completa e integrada.

6.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante toda a vigência contratual, observando os quantitativos estimados por lote e unidade administrativa. Os serviços poderão compreender inspeção técnica, recarga, testes hidrostáticos e substituição dos equipamentos tecnicamente considerados inservíveis, mediante fornecimento de novos extintores quando necessário.

6.6. **Das obrigações da contratada**

6.6.1. Compete à contratada, dentre outras obrigações:

a) executar os serviços conforme as especificações técnicas previstas neste estudo e nas normas da ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

- b) disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;
- c) realizar o recolhimento e a devolução dos equipamentos quando necessário, sem custos adicionais para a Administração;
- d) fornecer todos os materiais, peças, componentes, lacres, etiquetas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) substituir, às suas expensas, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- f) emitir certificados, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- g) observar integralmente as normas de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndio;
- h) responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros durante a execução contratual;
- i) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.7. Das obrigações da contratante

6.7.1. Compete à contratante:

- a) disponibilizar acesso às unidades onde serão executados os serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- c) comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas;
- d) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- e) efetuar os pagamentos nas condições previstas no instrumento contratual;
- f) fornecer à contratada as informações necessárias ao adequado planejamento da execução dos serviços.

6.8. Da fiscalização

6.8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria de Estado de Finanças, cabendo-lhe verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos, da qualidade dos serviços executados e das demais obrigações contratuais, podendo solicitar correções sempre que constatadas inconformidades.

7. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa baseou-se conforme os levantamentos técnicos consolidados pelo Grupo de Manutenção, constantes dos documentos (74556382)

7.2. A contratação será para um período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma:

LOTE 1 (UNIDADE DA SEFIN CIAC PORTO VELHO)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	4
2	Serviços de recarga - Extintor CO2 6Kg	Serviço	1
3	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	27
LOTE 2 (UNIDADES DA SEFIN AGÊNCIA DE RENDAS E POSTO FISCAL IATA EM GUAJARÁ MIRIM)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
7	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	2
8	Serviços de recarga - Extintor CO2 6Kg	Serviço	1
9	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	1
LOTE 3 (UNIDADES DA SEFIN 2ª DRRE E AGÊNCIA DE RENDAS JI-PARANÁ)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
11	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
13	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	2
LOTE 4 (UNIDADE DA SEFIN AGÊNCIA DE RENDAS DE JARU)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
17	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
18	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	1
LOTE 5 (UNIDADE DA SEFIN AGÊNCIA DE RENDAS DE OURO PRETO)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
21	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
22	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6 Kg	Serviço	2
LOTE 6 (UNIDADE DA SEFIN AGÊNCIA PRESIDENTE MEDICI)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
25	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	2
26	Serviços de recarga - Extintor CO2	Serviço	2
27	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6 Kg	Serviço	1
LOTE 7 (UNIDADE DA SEFIN AGÊNCIA DE RENDAS MIRANTE DA SERRA)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
34	Aquisição de extintores de água 10L	Unidade	1
35	Aquisição de extintores CO2 6Kg	Unidade	1
LOTE 8 (UNIDADES DA SEFIN 3ªDRRE, AGÊNCIA DE RENDAS E POSTO FISCAL WILSON SOUTO EM VILHENA)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE

36	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	12
37	Serviços de recarga - Extintor CO2	Serviço	6
38	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6 Kg	Serviço	12
LOTE 9 (UNIDADE DA SEFIN AGÊNCIA DE RENDAS DE CHUPINGUAIA)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
42	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
43	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6 Kg	Serviço	1
LOTE 10 (UNIDADE DA SEFIN AGÊNCIA DE RENDAS DE CEREJEIRAS)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
46	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
47	Serviços de recarga - Extintor CO2	Serviço	1
LOTE 11 (AGÊNCIA DE RENDAS DE COLORADO DO OESTE)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
50	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
51	Serviços de recarga - Extintor CO2	Serviço	1
LOTE 12 (4ª DRRE E AGÊNCIA DE RENDAS DE CACOAL)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
54	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	2
55	Serviços de recarga - Extintor CO2	Serviço	3
56	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6 Kg	Serviço	3
LOTE 13 (AGÊNCIA DE RENDAS DE ESPIGAO)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
60	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
61	Serviços de recarga - Extintor CO2	Serviço	1
LOTE 14 (AGÊNCIA DE RENDAS DE PIMENTA BUENO)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
64	Serviços de recarga - Extintor CO2	Serviço	2
65	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6 Kg	Serviço	2
LOTE 15 (5ª DRRE E AGÊNCIA DE RENDAS DE ROLIM DE MOURA)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
66	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	3
LOTE 16 (AGÊNCIA DE RENDAS DE ALTA FLORESTA)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
67	Serviços de recarga - Extintor CO2 6Kg	Serviço	2
LOTE 17 (AGÊNCIA DE RENDAS DE NOVA BRASILÂNDIA)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
68	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6 Kg	Serviço	2
LOTE 18 (AGÊNCIA DE RENDAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
69	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
70	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	1
LOTE 19 (AGÊNCIA DE RENDAS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
71	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
72	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	1
LOTE 20 (6ª DRRE E AGÊNCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
73	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	3
74	Serviços de recarga - Extintor CO2 6Kg	Serviço	2
75	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	1
LOTE 21 (AGÊNCIA DE ALTO PARAÍSO)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
76	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
77	Serviços de recarga - Extintor CO2	Serviço	1
LOTE 22 (AGÊNCIA DE RENDAS DE BURITIS)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
78	Serviços de recarga - Extintor de água 10L	Serviço	1
79	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	1
LOTE 23 (AGÊNCIA DE RENDAS DE CUJUBIM)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
80	Aquisição Extintor Pó Químico 6Kg	Unidade	1
LOTE 24 (AGÊNCIA DE RENDAS DE MACHADINHO D'OESTE)			
ITEM	DISCRIMINAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
81	Serviços de recarga - Extintor CO2	Serviço	1
82	Serviços de recarga - Extintor Pó Químico 6Kg	Serviço	1

As quantidades estimadas não representam obrigação de contratação integral, constituindo mera estimativa para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência contratual.

7.2.1. Do total estimado para contratação, apenas os lotes 7 (Agência de Rendas de Mirante da Serra) e 23 (Agência de Rendas de Cujubim) contemplam aquisição de novos extintores. Os demais lotes referem-se exclusivamente à prestação de serviços de manutenção, inspeção, recarga e testes dos equipamentos existentes.

7.2.2. Os quantitativos estimados refletem a necessidade atualmente identificada pela Administração, não sendo admitida ampliação arbitrária do objeto durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, utilizando como fontes o Banco de Preços, composto por informações provenientes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Compras.gov.br, complementadas por cotação obtida junto a fornecedor especializado estabelecido no Estado de Rondônia.

8.2. As pesquisas nacionais forneceram parâmetros de referência obtidos a partir de contratações públicas recentes, enquanto a cotação regional permitiu avaliar a influência dos custos logísticos inerentes à execução dos serviços nas diversas unidades descentralizadas da SEFIN.

8.3. Para formação do orçamento estimativo foram considerados os valores obtidos por meio do Banco de Preços, complementados pelas cotações fornecidas pelas empresas Global Extintores, Extinserv e Mamoré Extintores. Para cada item foi realizada análise estatística dos preços coletados, contemplando preço mínimo, média aritmética, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação, adotando-se como parâmetro o valor que melhor representou a realidade mercadológica e assegurou a estimativa mais vantajosa para a Administração. A análise se encontra no Quadro Comparativo (74650765).

8.4. Importa destacar que os quantitativos constantes em algumas referências utilizadas na pesquisa de preços, a exemplo da contratação identificada no Banco de Preços/SAMS, não coincidem integralmente com os quantitativos estimados para a presente contratação. Tal circunstância não compromete a validade da pesquisa, uma vez que essas referências foram utilizadas exclusivamente como parâmetro para obtenção dos preços unitários praticados no mercado, nos termos da metodologia adotada. Assim, da mesma forma que os registros constantes no Banco de Preços, a pesquisa da SAMS serviu apenas como fonte referencial para composição da cota de preços, não sendo utilizada para definição dos quantitativos da contratação, os quais foram estabelecidos com base no levantamento técnico efetuado pelo Grupo de Manutenção, formalizado por meio da planilha constante do Memorando (74352399).

8.5. Com base no levantamento realizado pelo Quadro Comparativo de Preços (id SEI 74650765), o valor estimado da contratação será de **R\$ 8.471,59 (oito mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**.

8.6. Considerando que os preços coletados apresentaram coeficientes de variação compatíveis e não evidenciaram distorções capazes de comprometer a representatividade da amostra, adotou-se, para a maioria dos itens, a média aritmética como parâmetro para composição do orçamento estimativo, por refletir adequadamente os preços praticados no mercado e proporcionar estimativa compatível com a futura contratação.

8.7. A análise comparativa dos valores obtidos por meio do Banco de Preços (74650985) e das cotações fornecidas pelas empresas Global Extintores (73792012), Extinserv (73778604) e Mamoré Extintores (74144632) evidenciou diferenças relevantes entre os preços praticados em contratações realizadas em outras regiões do país e aqueles verificados no mercado do Estado de Rondônia, especialmente em razão das peculiaridades logísticas inerentes ao atendimento das unidades descentralizadas da SEFIN.

8.8. Registra-se que, na fase inicial da pesquisa de preços, foram considerados quantitativos superiores aos posteriormente consolidados neste Estudo Técnico Preliminar. Entretanto, durante o desenvolvimento da solução e após novo levantamento técnico realizado pelo Grupo de Manutenção, houve revisão das necessidades efetivas da Administração, resultando na redução de alguns quantitativos inicialmente previstos. Adicionalmente, durante o desenvolvimento dos estudos que subsidiaram a contratação, houve revisão dos quantitativos inicialmente estimados, conforme descrito a seguir.

8.9. Ressalta-se que essa alteração não implicou desconsideração dos preços obtidos na pesquisa de mercado. Os valores coletados permaneceram válidos para fins de formação da estimativa, sendo aproveitados por meio da utilização dos respectivos preços unitários, os quais continuaram compatíveis com o objeto e com as condições da futura contratação. Dessa forma, a adequação dos quantitativos decorreu exclusivamente da revisão da demanda identificada pela Administração, sem prejuízo da representatividade da pesquisa de preços realizada.

8.10. Assim, o orçamento estimativo foi atualizado mediante a aplicação dos preços unitários pesquisados aos quantitativos efetivamente necessários, garantindo aderência à necessidade atual da contratação e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Destaca-se que a execução dos serviços objeto da presente contratação envolve deslocamento de equipes técnicas, transporte de equipamentos, realização de inspeções presenciais, recolhimento e devolução de extintores, bem como atendimento a unidades distribuídas em diversas regiões do Estado. Tais particularidades acarretam custos adicionais relacionados à logística, mobilização operacional, combustíveis, fretes, manutenção de veículos e demais despesas indiretas necessárias à adequada execução contratual, elementos que não se encontram necessariamente refletidos nos preços obtidos em contratações realizadas em outras unidades federativas.

8.12. Nesse contexto, conclui-se que os valores constantes no Banco de Preços possuem caráter exclusivamente referencial para fins de levantamento de mercado, não representando, isoladamente, parâmetro suficiente para formação do orçamento estimativo da contratação, em razão da ausência de aderência às condições de execução verificadas no Estado de Rondônia. Por essa razão, os valores obtidos junto às empresas Global Extintores (73792012), Extinserv (73778604) e Mamoré Extintores (74144632), únicas empresas que apresentaram cotações válidas em resposta à consulta formal realizada pela Administração, mostram-se mais compatíveis com a realidade operacional da futura contratação, especialmente em razão da localização das unidades atendidas, dos custos logísticos envolvidos e das características do mercado regional.

8.13. Assim, considerando a metodologia adotada na pesquisa de preços, a análise estatística dos valores coletados e as

particularidades logísticas inerentes à execução do objeto nas diversas unidades da SEFIN distribuídas pelo Estado de Rondônia, conclui-se que o valor estimado de **R\$ 8.471,59 (oito mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, suficiente para subsidiar a contratação e apto a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.14. Dessa forma, em observância ao disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, a Administração considerou as particularidades regionais e os custos efetivamente incidentes sobre a execução contratual, de modo que a estimativa de preços reflita com maior fidelidade a realidade mercadológica e operacional do Estado de Rondônia, reduzindo riscos de desinteresse dos fornecedores, fracasso da contratação ou futura inexecução dos preços contratados.

9. DA JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, concluindo-se pela adoção do parcelamento em **lotes geográficos**, correspondentes às áreas de abrangência das unidades da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

9.1.1. A definição dos lotes observou critérios técnicos, operacionais e logísticos, considerando a distribuição das unidades administrativas da SEFIN no Estado de Rondônia, bem como as características dos serviços de recarga, manutenção e fornecimento de extintores de incêndio, que demandam deslocamento de equipes técnicas, transporte de equipamentos, realização de inspeções presenciais e atendimento programado em cada unidade.

9.1.2. O agrupamento das unidades por região permite racionalizar a execução contratual, reduzindo deslocamentos, otimizando rotas de atendimento, minimizando custos indiretos de mobilização e proporcionando maior eficiência operacional na execução dos serviços.

9.1.3. Sob o aspecto da gestão contratual, a divisão em lotes geográficos possibilita melhor planejamento da execução, facilita o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em cada região administrativa e contribui para maior controle quanto ao cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços prestados e das obrigações contratuais.

9.1.4. A pesquisa de mercado também demonstrou que os custos de execução variam de acordo com a localização das unidades atendidas, especialmente em razão das despesas de deslocamento, transporte de equipamentos e mobilização de equipes para atendimento às unidades localizadas no interior do Estado. Dessa forma, a regionalização dos lotes permite que as propostas reflitam de maneira mais fiel a realidade operacional da futura contratação.

9.1.5. Além disso, a adoção de lotes regionais amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que possuam capacidade operacional para atender regiões específicas, sem exigir que disponham de estrutura para execução simultânea em todas as unidades da SEFIN distribuídas pelo Estado.

9.2. Ressalta-se que, embora a contratação seja parcelada em lotes geográficos, os serviços que compõem cada lote possuem natureza integrada e complementar, razão pela qual deverão ser executados por uma única contratada em cada lote, evitando a fragmentação da responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, assegurando a padronização técnica dos serviços executados, a uniformidade dos materiais empregados, a rastreabilidade das manutenções realizadas e a adequada responsabilização contratual durante toda a vigência do ajuste.

9.3. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação em lotes geográficos representa a solução mais vantajosa para a Administração, conciliando competitividade, eficiência, economicidade, facilidade de fiscalização e adequada execução contratual, em observância aos princípios previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas ou interdependentes que pudessem influenciar a execução do objeto ou demandar providências complementares por parte da Administração.

10.2. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização seja condição necessária para a execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e fornecimento pontual de extintores de incêndio, uma vez que o objeto possui autonomia técnica e operacional, podendo ser executado independentemente de outros contratos vigentes ou futuros da Secretaria de Estado de Finanças.

10.3. Registra-se, entretanto, que a presente contratação guarda correlação com as ações permanentes de manutenção predial, segurança das edificações públicas e gestão da infraestrutura administrativa da SEFIN, por contribuir diretamente para o atendimento das normas de prevenção e combate a incêndio aplicáveis às unidades do órgão. Todavia, tais atividades possuem caráter complementar e não constituem requisito para a execução do objeto ora pretendido.

10.4. Destaca-se, ainda, que eventual contratação de serviços de manutenção predial, adequação de instalações elétricas, elaboração ou atualização de projetos de prevenção e combate a incêndio, obtenção ou renovação de licenças e certificados junto aos órgãos competentes poderá coexistir com a presente contratação, sem caracterizar dependência contratual ou comprometer sua execução. Esses instrumentos possuem finalidades distintas, embora concorram para o mesmo objetivo institucional de promover condições adequadas de segurança nas unidades administrativas da SEFIN.

10.5. Diante da análise realizada, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implantação da solução proposta, sendo a presente contratação autônoma, suficiente e apta a produzir os resultados pretendidos pela Administração.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

11.1. A contratação dos serviços de manutenção e recarga dos extintores de incêndio está alinhada às diretrizes institucionais da Secretaria de Estado de Finanças, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura física e à garantia de segurança nas unidades administrativas, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais relacionadas à manutenção da infraestrutura administrativa e à segurança das edificações públicas.

INSTRUMENTO	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
-------------	-------------------	--------------	-------------------------------------

PCA/SEFIN/2026 (https://pncp.gov.br/app/pca/05599253000147/2026)	388	872 - SERVIÇO DE REPARO DE OUTROS BENS	926329-97/2026
---	-----	--	----------------

11.2. Os serviços de manutenção e recarga de extintores possuem caráter obrigatório e contínuo, sendo indispensáveis à segurança das edificações, à proteção de pessoas e ao atendimento das normas do Corpo de Bombeiros, ABNT e NR-23.

11.3. Destaca-se que a não contratação pode acarretar riscos à segurança, sanções administrativas e comprometimento das atividades institucionais.

11.4. Ademais, a Lei n.º 14.133/2021 admite a realização de contratações não previstas inicialmente no planejamento, desde que devidamente justificadas, evidenciada a necessidade pública e observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar que todos os extintores de incêndio e demais equipamentos de prevenção e combate a incêndio instalados nas unidades da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN permaneçam em plenas condições de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

12.2. Com a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir a regularidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio, assegurando sua plena operacionalidade em situações de emergência;
- b) promover a proteção da integridade física dos servidores, colaboradores, contribuintes e demais cidadãos que utilizam as dependências da SEFIN, proporcionando ambientes mais seguros e preparados para situações de risco;
- c) preservar o patrimônio público estadual, reduzindo os danos materiais decorrentes de eventuais princípios de incêndio e aumentando a capacidade de resposta em situações emergenciais;
- d) assegurar o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das exigências do INMETRO, da Norma Regulamentadora n.º 23 (NR-23) e das determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, reduzindo riscos de autuações, sanções administrativas e restrições ao funcionamento das unidades;
- e) prolongar a vida útil dos equipamentos passíveis de manutenção e promover a reposição dos equipamentos tecnicamente inservíveis, garantindo a regularidade dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e o uso racional dos recursos públicos;
- f) garantir maior eficiência na gestão da infraestrutura predial da SEFIN, mediante a execução programada dos serviços de inspeção, manutenção, recarga, testes hidrostáticos e substituição de componentes necessários à recuperação dos extintores, assegurando sua plena operacionalidade durante a vigência contratual.
- g) proporcionar maior previsibilidade das despesas relacionadas à manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndio, favorecendo o planejamento orçamentário e a gestão contratual;
- h) assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos nas unidades administrativas da SEFIN, minimizando riscos de interrupção das atividades em decorrência da indisponibilidade ou irregularidade dos equipamentos de segurança;
- i) contribuir para a sustentabilidade da contratação, priorizando a recuperação técnica dos equipamentos sempre que possível, reduzindo a geração de resíduos e promovendo o consumo consciente de recursos públicos;
- j) ampliar a segurança dos usuários dos serviços públicos, fortalecendo a confiança da sociedade nas instalações da Administração Pública e demonstrando o compromisso institucional da SEFIN com a prevenção de riscos, a proteção da vida e a preservação do patrimônio público;
- k) reduzir o risco de interrupção das atividades arrecadatórias da SEFIN decorrente da interdição de unidades por descumprimento das normas de segurança contra incêndio.

12.2.1. Dessa forma, a contratação produzirá benefícios diretos para a Administração Pública e para a sociedade, assegurando ambientes administrativos mais seguros, maior conformidade legal, melhoria da gestão patrimonial, otimização dos recursos públicos e continuidade da prestação dos serviços essenciais oferecidos aos cidadãos.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Para viabilizar a contratação e a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- I - Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com detalhamento das especificações técnicas do objeto;
- II - Realização e formalização da pesquisa de preços, com consolidação da média de mercado;
- III - Verificação da disponibilidade orçamentária junto ao setor competente;
- IV - Encaminhamento do processo ao setor jurídico para análise e emissão de parecer;
- V - Adoção dos procedimentos necessários à formalização da contratação;
- VI - Designação formal do fiscal e gestor do contrato;
- VII - Realização da emissão da Nota de Empenho e formalização do instrumento contratual.

14. DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A execução do objeto poderá gerar resíduos decorrentes da manutenção, recarga e substituição de componentes dos extintores de incêndio, bem como materiais resultantes dos testes e procedimentos técnicos realizados. Entretanto, os impactos ambientais associados à contratação são considerados de baixa magnitude, uma vez que os serviços possuem caráter predominantemente corretivo e

preventivo, sem geração significativa de resíduos ou intervenções no meio ambiente.

14.2. A contratada deverá adotar práticas adequadas de manejo, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis, especialmente quanto ao descarte de materiais, componentes e agentes extintores que não possam ser reutilizados.

14.3. A manutenção periódica dos equipamentos também contribui para o prolongamento de sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e, conseqüentemente, a geração de resíduos, alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade e do uso racional dos recursos.

14.4. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a recuperação dos equipamentos existentes, reduzindo a geração de resíduos e promovendo o consumo sustentável de recursos.

14.5. A contratada deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, priorizando, sempre que possível, a reutilização, reciclagem, recuperação e demais formas de tratamento ambientalmente adequadas, observada a ordem de prioridade estabelecida na legislação vigente.

14.6. Os componentes substituídos, agentes extintores inutilizados, cilindros condenados e demais materiais considerados inservíveis deverão receber destinação final ambientalmente adequada por empresa devidamente licenciada, quando exigido pela legislação aplicável, permanecendo sob responsabilidade da contratada a comprovação dessa destinação sempre que solicitada pela Administração.

14.7. A adoção dessas medidas contribui para a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação, promove o uso racional dos recursos públicos, fortalece as práticas de sustentabilidade na Administração Pública e assegura conformidade com a legislação ambiental vigente, sem comprometer a eficiência da execução contratual.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e em observância aos princípios da eficiência, da segurança, da seleção da proposta mais vantajosa e da adequada execução contratual previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica vedada a participação de pessoas físicas na presente contratação.

15.2. A vedação justifica-se pelas características técnicas e operacionais do objeto, que compreende serviços especializados de manutenção, certificação, inspeção, testes hidrostáticos e recarga de extintores atividades sujeitas ao atendimento de normas técnicas específicas e à atuação de empresas devidamente habilitadas.

15.3. A restrição fundamenta-se, especialmente, nos seguintes aspectos:

a) **Exigência de certificação técnica:** a execução dos serviços requer que a empresa possua habilitação e capacidade técnica compatíveis com as exigências estabelecidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelos regulamentos expedidos pelo INMETRO, incluindo a emissão dos certificados, etiquetas, lacres e demais documentos de conformidade exigidos para a liberação dos equipamentos.

b) **Necessidade de estrutura operacional:** a execução contratual demanda infraestrutura técnica adequada, equipamentos específicos, instrumentos calibrados, rastreabilidade metrológica, sistema de controle da qualidade, logística para transporte dos equipamentos e equipe técnica qualificada, requisitos incompatíveis com a atuação individual de pessoa física.

c) **Atendimento às normas do INMETRO e demais regulamentos aplicáveis:** os serviços de manutenção e inspeção em extintores de incêndio somente podem ser executados por empresas que atendam às exigências dos atos normativos do INMETRO, das normas técnicas da ABNT e das demais regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança, a confiabilidade e a conformidade dos equipamentos destinados à prevenção e ao combate a incêndios.

15.4. Dessa forma, a participação de pessoas físicas mostra-se incompatível com a natureza do objeto, uma vez que não assegura o atendimento integral das exigências técnicas, operacionais e normativas indispensáveis à adequada execução contratual, podendo comprometer a segurança das instalações, a conformidade legal dos equipamentos e o interesse público.

15.5. A presente vedação não possui caráter restritivo à competitividade, mas decorre das características do objeto e da necessidade de assegurar sua adequada execução, encontrando respaldo no art. 41, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a limitação da participação de pessoas físicas quando a natureza do objeto exigir capacidade técnica, estrutura operacional ou outras condições incompatíveis com sua atuação.

16. DA ANÁLISE DE RISCOS

16.1. A análise de riscos da presente contratação foi feita por meio do Mapa de Riscos ID 72617962.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Diante do exposto, a equipe de planejamento conclui pela **VIABILIDADE** da contratação, considerando a necessidade devidamente comprovada, o atendimento às normas legais e regulamentares, bem como os riscos associados à não realização da contratação.

17.2. A solução proposta mostra-se adequada, eficiente e necessária para assegurar a manutenção da operacionalidade dos extintores de incêndio existentes, garantindo o atendimento às normas de segurança, a proteção do patrimônio público, a integridade dos usuários das unidades da SEFIN e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

17.3. A contratação demonstra observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se plenamente apta ao prosseguimento para elaboração do Termo de Referência e demais fases da contratação.

Elaboração:

LARYSSA CATHERINE PINHEIRO ROCHA

Assessora | Núcleo de Logística - NLOG
SEFIN/RO

Revisão e Validação:

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Chefe do Grupo de Manutenção - GM
SEFIN/RO

GILSON SANTOS MATOS JUNIOR

Chefe de Núcleo | Núcleo de Logística - NLOG
SEFIN/RO

LIDIANE ALEXANDRA GRANO

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras
SEFIN-RO

Aprovação:

KALI MICHELINE DE OLIVEIRA

ATRE | Gerente de Administração e Finanças - Substituta
SEFIN-RO

Portaria n.º 1052 de 30 de outubro de 2025 (0065904001)

MARCIO ALVES PASSOS

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 10/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kali Micheline de Oliveira, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 11/08/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Gomes da Silva, Chefe de Unidade**, em 11/08/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 12/08/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Catherine Pinheiro Rocha, Assessor(a)**, em 13/08/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Santos Matos Junior, Chefe de Unidade**, em 13/08/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72456683** e o código CRC **06C9CCAB**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0030.006635/2025-20

SEI nº 72456683